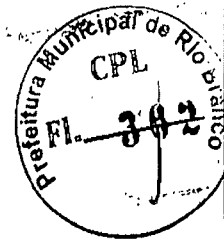




**PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR**



Protocolo nº 23713/2022

OF/ N° SMGA-OFI-2022/01128

Origem: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Interessado: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB

Assunto: Contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção.

DESPACHO

Ciente.

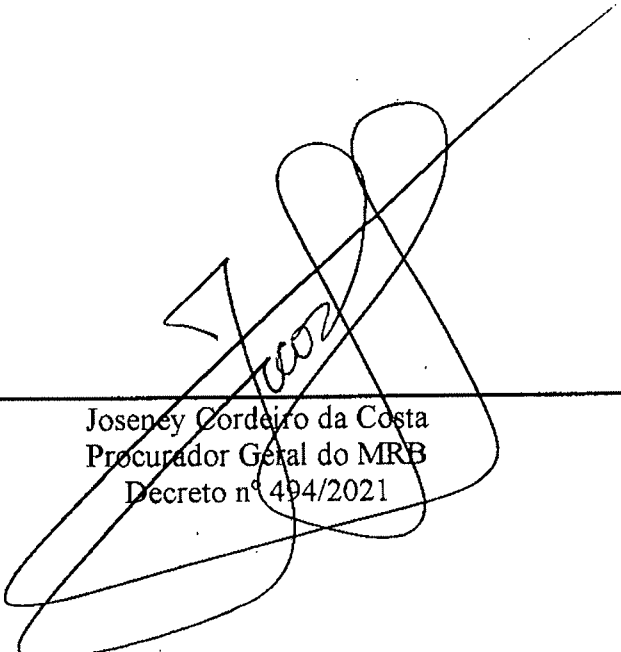
À Procuradoria Administrativa para análise do procedimento licitatório e seus instrumentos.

Inserir no sistema SAJ/PGMNET

Anote-se.

Cumpra-se.

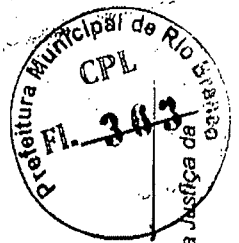
Rio Branco-AC, 04 de novembro de 2022



Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do MRB
Decreto nº 494/2021



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2022.02.001776

Interessado (a): Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

Assunto: Licitação - Pregão - Eletrônico

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,
DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR
CONDICIONADOS, BEBEDOUROS,
GELADEIRAS E FRIGOBAR.
OBSERVÂNCIA LEI Nº 8.666/93. LEI Nº
10.520/2002. DM Nº 1.033/2014. PELA
POSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, na qual se requer análise jurídica da legalidade dos textos do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referente ao processo CPL 01/PMRB Nº 265/2022, procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados, bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender às demandas das unidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

Justifica a contratação mencionando que estes serviços são imprescindíveis para a preservação e conservação dos equipamentos que detém o SAERB. Salienta-se, ainda, que parte dos aparelhos de ar condicionados são destinados para a refrigeração de salas operacionais, as quais, devido os equipamentos elétricos, não podem deixar de serem refrigeradas, razão pela qual ressalta a importância das manutenções nestes aparelhos. Por fim, menciona que os demais equipamentos como bebedouro, geladeira e frigobar, necessitam das manutenções periódicas e recorrentes, com a finalidade de maximizar o tempo de utilidade de tais objetos.

Os autos vieram instruídos à PGM, com os documentos pertinentes à análise



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dentre os quais destacamos:

- a. Comunicação Interna nº 096/2022 – Solicitação de Processo Licitatório, fl. 02;
- b. Justificativa Para a Contratação, fl. 03;
- c. Atas de Registro de Preços, fls. 04 a 58;
- d. Cotações de Preços com Fornecedores Locais, fls. 59 a 64;
- e. Justificativa Para a Modalidade, fls. 88 a 89;
- f. Minuta da Ata de Registro de Preços, fls. 90 a 107;
- g. Minuta do Contrato, fls. 108 a 124;
- h. Justificativa Quanto a Ausência de Declaração Orçamentária e Fonte de Recurso, fl. 125;
- i. Justificativa da Divulgação da Intenção de Registro de Preços, fl. 126;
- j. Justificativa Técnica, fls. 130 a 134;
- k. Atas de Registro de Preços, fls. 137 a 167;
- l. Análise Crítica de Mercado, fls. 202 e 203;
- m. Parecer de Regularidade do Controle Interno, fls. 204 a 208;
- n. Autorização de Abertura de Processo Licitatório, fl. 210;
- o. Nomeação da CPL, fl. 214;
- p. Parecer da Assessoria Jurídica, fls. 220 a 227;
- q. Mapa Comparativo de Preços, fls. 242 e 243;
- r. Termo de Referência Retificado, fls. 244 a 265;
- s. Edital e seus Anexos, fls. 271 a 358;
- t. Solicitação de Parecer Jurídico à PGM, fl. 359.

É o sucinto relatório. Segue o Parecer.

Convém esclarecer que compete a essa Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

É de se presumir, portanto, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Destacamos, inicialmente, que é condição prévia para licitação/contratação de serviços que impliquem em aumento de despesa, a observância do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Neste esboço, cumpre salientar ser entendimento já pacificado, inclusive no TCU (Acórdão 883/2005 Primeira Câmara), que as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, ainda nestes casos, é necessária a declaração disciplinada no artigo 16, inciso II da LRF.

Assim, destaca-se que tal requisito não foi devidamente atendido, haja vista não conter nos autos a declaração do gestor do órgão acerca da disponibilidade orçamentária e financeira. Desse modo, recomenda-se que seja juntado aos autos a declaração supracitada.

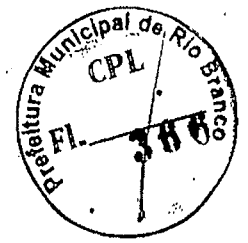
Nesse passo, anotamos que a modalidade de licitação pregão encontra pleno respaldo legal para ser instituída no município através da adoção da Lei n.º 10.520/02 e

Este documento foi assinado digitalmente por PASCAL ABOU KHALIL:19649762272 em 14/11/2022 às 09:32:41 e está vinculado ao Processo Nº 202202001776 no Sistema de Automação de Justiça.

Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



regulamentação pelos Decretos Municipais n.º 769/2005, 1.033/2014 e 717/2015, além das Instruções Normativas CGM n.º 004/2020 e 005/2020.

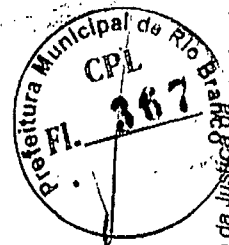
O pregão é basicamente um instrumento de comparação e seleção de propostas de fornecedores de bens e serviços para o setor público, em que as ofertas são “apregoadas” em uma reunião com a presença de todos e podem ser sucessivamente melhoradas por intervenção de viva voz.

As medidas preparatórias do pregão são as mesmas de qualquer outra modalidade de licitação, ou seja, a adequada caracterização do objeto e indicação de recursos orçamentários.

Em suma, apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão da fase de julgamento da habilitação e da proposta.

Promove-se, abaixo, os apontamentos relativos à regularidade procedimental, documental e material do processo, com as devidas observações em relação às pendências identificadas, quando for o caso:

1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado? **SIM (fl. 02);**
2. A abertura da licitação foi autorizada pela autoridade máxima do órgão (art. 38, da Lei 8.666/93 e art. 32, V, do DM 1.033/2014)? **SIM (fl. 210);**
3. Houve divulgação de Intenção de Registro de Preços ou justificativa para não o ter feito (art. 4º, *caput* e § 1º, do DM 717/2015)? **NÃO, porém foi apresentada justificativa para não o ter feito (fl. 126);**
4. Consta o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93 e art. 6º, I, do DM 769/2005)? **SIM (fl. 214);**
5. Houve solicitação do setor técnico, na qual seja justificada a necessidade da contratação (art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 e art. 9º, I, do DM 769/2005)? **SIM (fl. 03);**
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico foi elaborado pelo setor técnico e aprovado pela autoridade competente (art. 9º, II, do DM 769/2005, art. 5º, II, do DM 717/2015 e art. 14 do DM 269/2018)? **SIM (fls. 244 a 265);**
7. O Termo de Referência ou Projeto Básico contém as informações essenciais sobre os requisitos e condições da contratação, especialmente quanto às especificações do objeto, prazo e forma de execução, prazo e forma de pagamento, sanções aplicáveis, obrigações do contratado e do contratante (art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, art. 6º, do DM



769/2005, e IN CGM 005/2020)? **SIM;**

8. O preço de referência foi obtido por meio de pesquisa de mercado (art. 9º, III, do DM 769/2005, art. 14, III, do DM 1.033/2014, § 3º do art. 22, do DM 717/2015 e IN CGM 004/2020)? **SIM (fls. 04 a 64; 137 a 167). Verifica-se, ainda, a existência de Mapa Comparativo de Preços (fls. 242 e 243). Ademais, foi juntada Análise Crítica de Mercado (fls. 202 e 203), a qual faz menção acerca da pesquisa e metodologia adotada para coleta de preços.**
9. Há Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO) pelo ordenador de despesas (art. 7º, III e art. 14, da Lei 8.666/93, art. 14, IV e art. 32, do DM 1.033/2014)? **NÃO, porém dispensável no sistema de registro de preço, conforme justificativa apresentada (fl. 125);**
10. A minuta do Edital se apresenta adequada e observa a legislação aplicável? **SIM (fls. 271 a 295);**
11. A minuta da Ata se apresenta adequada e observa a legislação aplicável? **SIM (fls. 90 a 107);**
12. A minuta do Contrato se apresenta adequada e observa a legislação aplicável? **SIM (fls. 108 a 124).**

Por fim, insta salientar que, previamente à manifestação da PGM, os setores internos da interessada (assessoria jurídica e setores técnicos), cada um com a sua especificidade inerente ao objeto da contratação, devem emitir relatórios e/ou pareceres para subsidiar os critérios técnicos que fundamentam a legalidade da contratação, **nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93 e da OT/CGM nº 001/2012 (item 3.20)**, tal requisito fora devidamente atendido, ante a existência do Certificado de Conformidade Documental apresentado às fls. **204 a 208.**

Diante de todo o exposto, abstraídas questões de conveniência e oportunidade administrativas, que não nos compete examinar, opina-se pela regularidade dos instrumentos e do procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

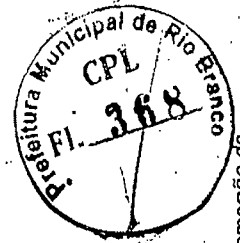
À superior consideração.

Rio Branco – AC, 10 de novembro de 2022.

Pascal Abou Khalil
Procurador do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.696



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2022.02.001776

Interessada: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco

Assunto: Licitação - Pregão - Eletrônico

Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01 - CPL 01 / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMAG / Gabinete do Secretário.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pelo colega **Pascal Abou Khalil (fls. 362/366)**.

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e o despacho de aprovação deste Gabinete, à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO 01 - CPL 01 / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMAG / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 16 de novembro de 2022.

Joséney Cordeiro da Costa
Procurador Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

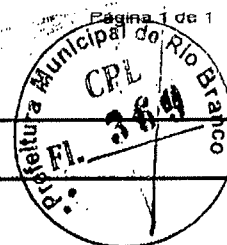


Prefeitura de Rio Branco

Emissão: 16/11/2022 13:38:54

Sistema de Gerenciamento de Protocolos

Guia de Recebimento de Documento



Dados do Documento

Origem: Divisão de Programação e Controle Processual - PGM

Data/Hora Envio: 08/08/2022 09:43

Requerente: SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

Nº. do Protocolo: 23713/2022

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO (SPLIT), BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, GÁS DE REPOSIÇÃO E COMPONENTES PARA INSTALAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SAERB

Objetivo:

Motivo: Com parecer

Observação: 2022.02.001776

Documentos

Documento	Número do Documento
MEMORANDO	CI 086/2022

Trâmites Anteriores

Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB

Comissão Permanente de Licitação - CPL - SEGATI

Assessoria da Presidência (SAERB)

Comissão Permanente de Licitação - CPL - SEGATI

Divisão de Programação e Controle Processual - PGM

Destinos

Destino	Responsável:
Comissão Permanente de Licitação - CPL - SEGATI	Isabel de Souza
	Rubrica: [assinatura]
	Data: 16/11/2022 14:33

RECEBIDO EM
16/11/2022 às 14:33.
[assinatura]